



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1101/92

DATA: 8 de abril de 1992.

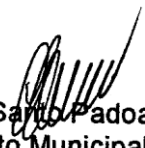
SÚMULA: Autoriza o Executivo fazer contribuições correntes ao GRÊMIO INDUSTRIAL PATOBRANQUENSE.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer contribuições correntes ao GRÊMIO INDUSTRIAL PATOBRANQUENSE no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), a ser pago numa única parcela.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 8 de abril de 1992.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal